

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38/2009 e Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013 – FNDE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009 e Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013 – FNDE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de março a dezembro. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 14/02/2018 a 13/03/2018, Das 08:00hrs A 12:00 horas da manhã, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Av. das nações n.º 415, na sala de licitações. Ficando a sessão pública de abertura dos envelopes e habilitação no dia 13/03/2018 a partir das 9:00 horas.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no termo de referência anexo I

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do PNAE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 38/2009 e Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013 – FNDE.

### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 38/2009 e Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 13 de março de 2018, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (ES) contratados deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação localizada na rua Piauí, s/n, **departamento de merenda escolar, devidamente identificada com o nome do produtor e telefone para contato, no ato da entrega do produto**, até as **12 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma do departamento da merenda escolar, de acordo com cardápio e será definido a periodicidade de entrega

(Semanal, quinzenal ou mensal), podendo ser entre até em todas as unidades de educação localizadas na zona urbana do município.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sala de licitações na prefeitura Municipal de Ourilândia, Secretaria Municipal de Educação.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ourilândia no Norte, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

Cicero Barbosa da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 2. FONTE DE RECURSO:** Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
- 3. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** serão de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação.

| ITEM | PRODUTO E ESPECIFICAÇÕES  | QUANTIDADE / UNIDADE |       | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|----------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 1    | <b>ABACAXI</b> maduro, de boa qualidade, acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada.  | 6.250                | kg    | R\$ 3,20             | R\$ 20.000,00     |
| 2    | <b>ABÓBORA</b> madura, de boa qualidade, acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada.  | 500                  | kg    | R\$ 3,25             | R\$ 1.625,00      |
| 3    | <b>ALFACE LISA OU CRESPA</b> , com maços de peso médio 0,400 gramas de boa qualidade, acondicionados em sacos plásticos padrão da região, colhidos na data da entrega e conforme quantidade solicitada. | 4.822                | kg    | R\$ 3,10             | R\$ 14.948,20     |
| 4    | <b>BANANA PRATA</b> madura de boa qualidade, prontas para o consumo, acondicionadas em caixa conforme quantidade solicitada.  | 5.270                | kg    | R\$ 3,65             | R\$ 19.235,50     |
| 5    | <b>CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO</b> , maços de peso médio 0,150 ramos de boa qualidade, acondicionados em sacos plásticos padrão da região, colhido na data da entrega e conforme quantidade      | 2.600                | maços | R\$ 3,03             | R\$ 7.878,00      |

|                            |  |       |          |           |                       |
|----------------------------|--|-------|----------|-----------|-----------------------|
| 6                          | <b>COCO SECO</b> fruta maduro - fruto maduro livre de casca  | 200   | kg       | R\$ 6,34  | R\$ 1.268,00          |
| 7                          | <b>COUVE TIPO MANTEIGA</b> , média de 0,400 gramas cada maço de boa qualidade, acondicionados em sacos plásticos padrão da região colhidos na data da entrega e conforme quantidade solicitada.                                | 4.200 | maços    | R\$ 3,03  | R\$ 12.726,00         |
| 8                          | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b> fina, seca, e de puba de boa qualidade, acondicionados em embalagens plásticas de 50 kg, ou 1 quilo devidamente etiquetadas com especificações técnicas. – Orientações sobre a Legislação Sanitária | 2.000 | kg       | R\$ 6,34  | R\$ 12.680,00         |
| 9                          | <b>MANDIOCA</b> de boa qualidade, com bom cozimento, livre de sujeiras externas, acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada.   | 4.200 | kg       | R\$ 2,60  | R\$ 10.920,00         |
| 10                         | <b>CORANTE COLORAU</b> , seco, torrado e moído fino, embalagem de 500 gramas e 1 quilo   | 500   | kg       | R\$ 13,00 | R\$ 6.500,00          |
| 11                         | <b>CORANTE DE ALÇAFRÃO (curcumã)</b> seco e moído fino, embalagem de 500 gramas e 1 quilo  | 50    | kg       | R\$ 20,66 | R\$ 1.033,00          |
| 12                         | <b>MILHO VERDE EM ESPIGA</b> - embalados em sacos plásticos ou bandejas com 5 unidades cada  | 3.000 | kg       | R\$ 5,70  | R\$ 17.100,00         |
| 13                         | <b>PIMENTA DE CHEIRO</b> , Verde de boa qualidade, acondicionados em sacos plásticos transparentes de 250 gramas, conforme quantidade solicitada.  | 500   | Unidades | R\$ 3,00  | R\$ 1.500,00          |
| <b>Valor Total do Lote</b> |  |       |          |           | <b>R\$ 127.413,70</b> |

| LOTE II |   |                        |                   |                      |
|---------|---|------------------------|-------------------|----------------------|
| ITEM    | PRODUTO E ESPECIFICAÇÕES  | QUANTIDADE/<br>UNIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL       |
| 01      | <b>POLPA DE FRUTAS CONGELADAS ( ACEROLA, CAJÁ/TAPERABÁ/ GOIABA, CAJÚ, CUPUAÇÚ, MANGA, MARACUJÁ E AÇAÍ) :</b> O produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. Preparados com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição natural. Congeladas e acondicionadas em embalagens plásticas transparentes, atóxicas, resistentes, contendo 1k, com rótulo contendo a data de fabricação, sabor e prazo de validade. Com ou sem adição de açúcar e conservante sob Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Supervisão Técnica de órgãos a Nível Estadual ou Municipal que defina e habilite o produto como Artesanal na Agricultura Familiar. – as Orientações sobre a Legislação Sanitária deverá estar de acordo com o Comunicado CONAB MOC nº 019 de 01 de set de 2014, em anexo.. | 8.496,00 kg            | 14,00             | 118.944,00           |
|         | Valor Total do Lote   |                        |                   | <b>R\$118.944,00</b> |

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS:

- Os recibos para entrega dos produtos em relação a quantidade e datas devem ser elaborados e assinados pelo Setor de Merenda Escolar para entrega nas Unidades de Educação de Zona Urbana, de acordo com a per capita estipulada e o produtor habilitado as Unidades de Educação contempladas para a entrega.
- Na possibilidade de mais de um agricultor assinar contrato do produto, deverá ser elaborado escala mensal/semanal de entrega, na ausência e a falta de contato via telefone e/ou outros, este produtor deverá entrar no final da escala e antecipar a entrega do próximo e assim sucessivamente.
- Fica terminantemente proibido a comercialização de venda e doação de produtos entregue pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar para os Colaboradores

lotados nas Unidades de Educação. O comércio, a entrega e a guarda dos produtos adquiridos pelos colaboradores deve ser feito fora das imediações do prédio da Unidades de Educação.

- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- A obrigação de entrega das mercadorias que compõe a lista de produtos da Agricultura Familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor habilitado pela Chamada Pública do Ano Vigente. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação da Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregue diretamente na Unidades de Educação de Zona Urbana ou na Zona Rural, mediante recibo devidamente elaborado e assinado pelo Setor competente da Merenda Escolar Municipal
- O Responsável Técnico (Nutricionista) pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cadastrado e aprovado pelo FNDE (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação) deve receber no Setor Municipal de Alimentação Escolar uma amostra do produto entregue na mesma data que for entregue nas Unidades de Educação para verificar as características organolépticas (cor, odor, sabor e textura) dos mesmos.
- Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2018.

#### **5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS IMPORTANTES EXIGIDAS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA PRODUTOS PROCESSADOS – Farinha mandioca e Corantes**

- Produto - Para produtos minimamente processados de origem vegetal como frutas e hortaliças, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou de forma de cubos, que são enquadrados como produtos de frutas ou produto de vegetais (RDC Nº 272/2005 – ANVISA).
- Documentos Exigidos - REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, além de cópia do CPF ou CNPJ, cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

- Obedecer ao horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min h.
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento.
- Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- Produto :- Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refrescos, bebida de fruta, chá, água de coco, além de outras determinações no Decreto n 6.871/2009 e na Lei nº 7.678/1988.
- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no **Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA)**, ou **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)** .Portanto devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente á formalização da proposta de participação.

ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

**(MODELO)**

**CONTRATO N.º /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                               |             |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------------|--|-------------|
|                                |         |            |                          | Preço Unitário<br>(divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |         |            |                          |  |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. \_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO